Institui o Programa de Incentivo ao Jovem Empreendedor do Campo e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MARQUES DE SOUZA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Marques de Souza, o Programa de Incentivo ao Jovem Empreendedor do Campo, que tem por finalidade proporcionar apoio aos jovens empreendedores que atuam no meio rural, incentivando o aumento da produção e a redução dos custos, visando à elevação da renda da família produtora rural e promovendo a sucessão rural.

**Art. 2º** O Município poderá conceder, em virtude do interesse público, nos termos desta Lei, incentivo sob forma indenizatória, para Jovens Empreendedores do Campo.

**Parágrafo único:** O Município indenizará parte das despesas decorrentes do financiamento através do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf Investimento – Linha Mais Alimento, contratado pelo Jovem Empreendedor do Campo, nos termos desta Lei.

**Art. 3º** O Município poderá indenizar o valor correspondente aos juros mediante comprovação do pagamento da parcela pelo Produtor Rural, com descriminação da amortização e dos juros, concedida pela agência bancária onde foi realizada a contratação.

**Art. 4º** Serão contemplados Jovens Empreendedores com idade entre 18 (dezoito) e 33 (trinta e três) anos de idade que contemplem aos seguintes requisitos:

1. Possuir Talão Modelo 15;
2. Ter Projeto aprovado junto a EMATER;
3. Ter aprovação pela Câmara Técnica;
4. IV. Estar filiado no STR.

**Art. 5º** A Câmara Técnica será composta por:

**I** - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

**II**. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Agricultura - COMAGRI;

**III** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

**Art. 6º** O Jovem Empreendedor que deixar de atuar na atividade na qual o credenciou a receber os incentivos de que trata esta Lei perderá todos os direitos do Programa.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, vinculada à Secretaria Municipal da Agricultura.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marques de Souza, 21 de julho de 2021

**WILKYNS A. J. GROSS**

Vereador PTB